



RESOLUÇÃO Nº. 109/2003 – CONEPE

REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 085/2007-
CONEPE
2ª SESSÃO ORDINÁRIA

Disciplina a Política de Pesquisa na Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, na forma que especifica.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando Parecer nº 005/2002 – PRPPG e decisão do Conselho tomada em sessão ordinária nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de outubro de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a Política de Pesquisa na Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, na forma que especifica.

Parágrafo único Para fins do disposto neste Artigo, entende-se por Pesquisa o processo e atividade investigativa e experimental que problematiza, analisa, critica e produz o conhecimento nas múltiplas características filosóficas e epistemológicas, considerando os contextos sócio-cultural, econômico, político, educacional e ambiental, os quais constituem as estruturas, organizações e relações nas complexas sociedades modernas, gerando ciência, tecnologia, arte e cultura.

Art. 2º A Pesquisa tem como objetivo a crítica, a produção e a socialização do conhecimento filosófico, científico, artístico, tecnológico e cultural, articulando as teorias e as práticas sociais, realimentando o ensino, a extensão e a pesquisa, voltados para a Comunidade Acadêmica e à Sociedade, promovendo, assim, o seu desenvolvimento.



DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Art. 3º A Pesquisa será organizada e articulada, preferencialmente, em forma de rede, para a compreensão da totalidade das relações acadêmicas.

Parágrafo único Entende-se por rede todo processo de articulação e interdimensionalidade que integra a pesquisa numa totalidade constituinte da produção e aplicação do conhecimento.

Art. 4º A Pesquisa será estruturada, de acordo com os seguintes aspectos:

- I – Quanto aos espaços de estruturação;
- II – Quanto à sua natureza;
- III – Quanto à sua estrutura administrativa.

Art. 5º Quanto aos espaços de estruturação, a Pesquisa será:

- I – Individual: quando a pesquisa for planejada e executada por um único professor/pesquisador;
- II – Departamental: quando a pesquisa for planejada e desenvolvida por professores/pesquisadores de um único Departamento;
- III – Interdepartamental: quando a pesquisa articular professores/pesquisadores de dois ou mais Departamentos;
- IV – Intercampus: quando a pesquisa integrar professores/pesquisadores de dois ou mais *Campi* Universitários da UNEMAT;
- V – Interinstitucional: quando a pesquisa envolver duas ou mais Instituições e/ou Organizações Públicas e/ou Privadas, para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 6º Quanto à sua natureza, a Pesquisa será:

- I – Disciplinar: quando o conhecimento se desenvolver em uma única área;



II – Multidisciplinar: quando a estrutura organizacional for de justaposição de diferentes áreas do conhecimento, visando o esclarecimento de pontos comuns;

III – Interdisciplinar: ocorrerá na esfera da linguagem, com o objetivo de promover a interação entre dois ou mais constructos epistemológicos;

IV – Transdisciplinar: ocorrerá no campo da ação, com o fito de promover a cooperação entre diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único Serão priorizadas as naturezas inter e transdisciplinar, por representarem metodologias decorrentes de rompimento com a fragmentação do conhecimento.

Art. 7º A estrutura administrativa da Pesquisa será formada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Faculdades/Institutos e Departamentos, que se caracterizam pela articulação dos processos que têm como configuração organizacional os Centros, os Núcleos, os Grupos e a Rede de Pesquisa.

I – *Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação*: terá como objetivo gestar políticas de pesquisa, de articulação, financiamento, avaliação, além de registrar e divulgar os resultados das pesquisas;

II – *Das Faculdades e Institutos*: terão como finalidade a gestão e articulação da pesquisa nos campos do conhecimento da sua especificidade, podendo transpor fronteiras para fomentar pesquisas inter e transdisciplinares, inter-campi, inter-departamentais e inter-institucionais;

III – *Dos Departamentos*: terão como objetivo definir e estabelecer as linhas e as atividades de pesquisa, mediadas pelos grupos de pesquisa;

IV – *Dos Centros de Pesquisa*: são os espaços físico-administrativos, localizados nos *Campi* Universitários da UNEMAT, que abrigam os Núcleos e os Grupos de Pesquisa, estruturados com salas de pesquisa, laboratórios, auditórios e equipados com enxoval de pesquisa, para a gestão, execução, avaliação e publicização da pesquisa da UNEMAT;



V – *Dos Núcleos de Pesquisa*: tem por finalidade a capacitação e o fomento mobilizador de pesquisadores em torno das diferentes áreas de pesquisa, geração de conhecimentos, a fim de aplicá-los em projetos relevantes, produção científica, tecnológica, artística e/ou cultural, além da realização de consultorias a órgãos públicos e/ou privados;

VI – *Dos Grupos de Pesquisa*: são formados por pesquisadores envolvidos permanentemente em atividades de pesquisa, mobilizando-se em torno de linhas e projetos de pesquisa comuns, compartilhando instalações e equipamentos.

Parágrafo único Os Pesquisadores poderão integrar um ou mais núcleos e/ou grupos de pesquisa.

Art. 8º A pesquisa dar-se-á através de:

I – *Programas de Pesquisa*: serão estruturados a partir da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, articulados com os Institutos/Faculdades e Departamentos, integrados pelos núcleos e/ou grupos de pesquisa; os programas de pesquisa serão devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, incorporando e articulando as áreas do conhecimento, as linhas, os projetos e a rede de pesquisa;

II – *Grandes Áreas do Conhecimento*: são as constituídas dos grandes temas que orientam e contemplam distintas áreas do conhecimento, conforme normas do CNPq;

III – *Áreas do Conhecimento*: são constituídas pelos temas que embasam as diferentes linhas de pesquisa, conforme normas do CNPq;

IV – *Linhas de Pesquisa*: são temas geradores e aglutinadores de projetos de investigação que guardam afinidades entre si;

V – *Projetos de Pesquisa*: são propostas de trabalho com início, desenvolvimento e fim definidos, fundamentados em objetivos, visando à obtenção de resultados, e serão elaboradas por pesquisadores estruturados em torno de objetos vinculados às áreas de conhecimento, às linhas de pesquisa, e alojados nos núcleos e nos grupos de pesquisa;



VI – *Rede de Pesquisa*: fundamenta-se na construção de intercâmbio científico-técnico-artístico e cultural entre grupos, núcleos e instituições de pesquisa que desenvolvem investigações em áreas afins.

Parágrafo único Os projetos de pesquisa derivam de propostas elaboradas, apresentadas e aprovadas nos grupos e núcleos de pesquisa.

DA EFETIVAÇÃO DA PESQUISA

Art. 9º Para ingressar no grupo e/ou núcleo de pesquisa, o pesquisador apresentará uma proposta, explicitando de forma sucinta o objeto a ser investigado, a problematização, os participantes, os objetivos, metodologia, justificativa, plano de atividades, estado de arte.

Art. 10 Após aprovação e aceitação da proposta de pesquisa, e, havendo necessidade de recursos materiais e financeiros extras, a proposta será complementada com um cronograma orçamentário que viabilize sua execução.

Art. 11 Só terão legitimidade científica, os resultados da Pesquisa que observarem rigidamente o Princípio da Publicidade, que se dará através de uma das seguintes formas:

- I – Apresentação em eventos acadêmicos e/ou científicos, tais como congressos, seminários, simpósios, palestras e/ou cursos;
- II – Publicação de artigos científicos em revistas científicas, e meios eletrônicos nacionais ou internacionais;
- III – Autoria ou co-autoria de livro.

Art. 12 O desenvolvimento da pesquisa na UNEMAT será obrigatoriamente avaliado, considerados todos os aspectos e circunstâncias pertinentes.



Art. 13 A avaliação consistirá no acompanhamento permanente e registro das atividades de pesquisa, que englobará a apresentação de relato e relatório e/ou ensaio/artigo semestral a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação e tornado público.

§1º A avaliação prevista neste artigo é de competência da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Projetos e Programas da PRPPG.

§ 2ª A Coordenadoria referida no §1º deste artigo deverá encaminhar cópias dos relatórios da atividade de pesquisa aos órgãos competentes.

Art. 14 Na avaliação dos Projetos de Pesquisa serão considerados os aspectos abaixo elencados:

- I – Concordância com a proposta do Grupo de Pesquisa, ao qual se filia;
- II – Análise da relevância social, cultural e científica do projeto;
- III – Mérito da proposta, originalidade, metas e objetos;
- IV – Estrutura e metodologia atualizadas e coerentes teórica e tecnicamente;
- V – Grau de inter e transdisciplinaridade;
- VI – Exeqüibilidade, pela adequação ao orçamento, condições materiais e cronogramas.

Art. 15 As Propostas de Pesquisas serão avaliadas, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Estar estruturado em torno de uma proposta que apresente uma concepção filosófica, objetivos, metas e metodologias de trabalho, de acordo com as linhas de pesquisa;
- II – Apresentação e desenvolvimento de Projeto de Pesquisa;



III – Comprovação de produções científicas, em forma de relatórios, resumos, artigos científicos e publicação de livros;

IV – Participação e organização de eventos científicos;

V – Capacidade de organização com o objetivo de problematizar os resultados da Pesquisa;

VI – Qualificação da equipe de pesquisadores;

VII – Registro do Currículo na plataforma *lattes* e do Grupo de Pesquisa, no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq.

Art. 16 Para efeitos de avaliação, os Programas de Pesquisa levarão em conta os seguintes aspectos:

I – Coerência com a missão da Universidade, no desenvolvimento regional;

II – Abrangência, interatividade, instâncias e linhas de pesquisa;

III – Capacidade de análise e de prospecção;

IV – Articulação da pesquisa e da pós-graduação, com o ensino e a extensão;

V – Estrutura de qualificação dos pesquisadores e da formação continuada;

VI – Interação institucional com órgãos e organizações públicas e/ou privadas, visando o fomento, financiamento e o desenvolvimento da Pesquisa;

VII – Habilidade na produção e divulgação do conhecimento.

Art. 17 Os Programas de Pesquisa serão articulados e geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, de acordo com a área, pelos Institutos/Faculdades.

§ 1º Os Programas de Pesquisas na UNEMAT serão, obrigatoriamente, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONEPE.



§ 2º A UNEMAT, regularmente, no interstício máximo de dois anos, promoverá fóruns que possibilitem a avaliação de sua política de Pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os Projetos de Pesquisa serão elaborados e executados pelos professores/pesquisadores, de acordo com as áreas e linhas de Pesquisa definidas pelos Departamentos, unificando-se o processo de produção, avaliação e difusão do conhecimento científico.

§ 1º Os Projetos de Pesquisa têm como proposta o estudo e a análise de objetos de investigação, vinculando-se aos eixos temáticos definidos pelos Núcleos e/ou Grupos de Pesquisa.

§ 2º Os Projetos de Pesquisa serão avaliados pelo grupo de Professores/Pesquisadores que participem do Núcleo e/ou Grupo de Pesquisa ao qual se vinculem.

§ 3º Os Projetos de que trata este artigo serão aprovados pelo Colegiado de Curso, Colegiado Superior e Conselho Didático Científico, com posterior registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e encaminhamento ao CONEPE, para homologação.

Art. 19 Os Projetos de Pesquisa observarão, obrigatoriamente, os seguintes encaminhamentos:

I – Pela estruturação do Núcleo de Pesquisa, este receberá os Projetos de Pesquisa, que os avaliará e os aprovará;

II – Para ingressar no Programa de Pesquisa o Professor/Pesquisador proponente do Projeto, apresentará um plano de trabalho que seja compatível com as áreas e as linhas de pesquisa existentes;

III – Após a aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Núcleo e/ou Grupo de Pesquisa, o mesmo será encaminhado ao Departamento, Faculdade/Instituto, respectivos, e, posteriormente, à Pró-



Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação, para registro da proposta de trabalho, e inclusão do Projeto e do Pesquisador no Programa de Pesquisa;

Art. 20 A criação dos Grupos e Núcleos de Pesquisa será aprovada pelo Colegiado de Curso respectivo, bem como pelo Colegiado Superior e CONEPE.

Art. 21 A criação dos Centros de Pesquisas será aprovada pelo Colegiado Superior e CONSUNI.

Art. 22 O financiamento das políticas de pesquisas na Universidade do Estado de Mato Grosso terão origem interna e/ou externa à Instituição.

§ 1º Os Projetos de Pesquisa serão financiados internamente, através de recursos oriundos do FIDPEX.

§ 2º Caberá aos pesquisadores dos Núcleos e Grupos de Pesquisa, devidamente coordenados pela PRPPG, a articulação de financiamento externo à Instituição dos Projetos de Pesquisa.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF, bem como à Coordenação do Campus Universitário respectivo, o financiamento do Centro de Pesquisa.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 24 de outubro de 2003.

Prof. Ms. Laudemir Luiz Zart
PRESIDENTE DO CONEPE